

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Município de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0814/2020.

O Fundo Municipal de Saúde torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°29.304.102/0001-82, localizada na Estrada Pádua/Baltazar, KM 04 – Polo Industrial - Baltazar, Santo Antonio de Pádua-RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA, portador(a) do CPF n°020.136.766-11, com fulcro no artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal n°8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA A FIM DE ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A NECESSIDADE DE HIGIENIZAÇÃSO DAS VIAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

# 2.1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

- **2.1.1.** Considerando o Decreto Municipal n°037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19);
- **2.1.2.** Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:
  - "Art. 3° Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993."
- **2.1.3.** A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas
- **2.1.4.** Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

# 2.2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

**2.2.1.** Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;"
- **2.2.2.** A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
- "II razão da escolha do fornecedor ou executante;"
- **2.2.3.** Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

#### "III - justificativa do preço."

- **2.2.4.** O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.
- **2.2.5.** De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.
- **2.2.6.** O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, necessário se faz o serviço de limpeza a fim de atender em caráter emergencial a necessidade de higienização das vias públicas para prevenção da disseminação do novo corona vírus.
- **3.RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.
- <u>4.VALOR DE REPASSE</u>: O valor total estimado do presente termo é de **R\$34.560,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)
- **<u>5.JUSTIFICATIVA DO PREÇO</u>**: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.PRAZO CONTRATUAL: 8 semanas, a contar da data da assinatura do ato.
- <u>7.PRAZO PARA PAGAMENTO</u>: **em até 30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- <u>8.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</u> em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da nota de empenho.

**9.CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

<u>10.CONTRATADA</u>: VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°29.304.102/0001-82, localizada na Estrada Pádua/Baltazar, KM 04 – Polo Industrial - Baltazar, Santo Antonio de Pádua-RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA, portador(a) do CPF n°020.136.766-11.

11.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, 13 abril de 2020.

**Evaléria C. Jobim Prado** Secretária Municipal de Saúde